EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Criminal n. 90.86.2017.6.21.0044

Procedência:	SANTIAGO-RS (44ª ZONA ELEITORAL – SANTIAGO)
Recorrente:	RONALDO SCHIZZI
Recorrido:	MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
Relator:	DES. ELEITORAL ROBERTO CARVALHO FRAGA

MM. Desembargador Eleitoral Relator:

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL está ciente do acórdão de fls. 336-350 que reformou a sentença condenatória para o fim de absolver RONALDO SCHIZZI da prática do crime do art. 326 do Código Eleitoral com fundamento na atipicidade da conduta.

Quanto aos embargos declaratórios opostos pela defesa (fls. 354-5), observa-se que tem como único objetivo o envio de cópia dos presentes autos à Procuradoria de Prefeitos, conforme autorizado pelo magistrado monocrático na sentença (fl. 257).

Em razão desse pedido, informa-se que esta PRE-RS recebeu, em set/2018, mediante declínio de atribuição da Procuradoria de Prefeitos, o RD n. 00030.00185/2018 contendo cópia da presente ação penal, do que se conclui que referido órgão já teve ciência dos elementos de informação que constam na presente ação penal em desfavor de outras pessoas que não o embargante.

Informa-se, ainda, que no âmbito desta PRE o expediente recebido da Procuradoria de Prefeitos foi autuado como NF n. 1.04.100.000230/2018-83 e encaminhado a esse Egrégio TRE com promoção pelo declínio da competência para a primeira instância da Justiça Eleitoral.

No TRE-RS, o expediente foi autuado como Inquérito n. 47-53.2018.6.21.0000 e teve a competência declinada em favor do Juízo Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral em 08-11-2018. Atualmente, os autos encontram-se em tramitação no referido Juízo.

Logo, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL entende ser desnecessário novo encaminhamento de cópia integral dos presentes autos à Procuradoria de Prefeitos. No entanto, cabível o encaminhamento de cópia do acórdão proferido por essa Colenda Corte e demais peças produzidas nesse Tribunal após a subida do recurso, que essa douta Relatoria entender pertinente.

Porto Alegre, 08 de julho de 2019.

Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\Classe RC\90-86 - Santiago - CE, art. 326 - ciência acórdão - informa tramitação INQ.odt